



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.199, DE 07 DE JULHO DE 2009.

"SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONSÓRCIO PARA FINS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DO LIXO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São Fidélis autorizado a firmar, em nome deste, de acordo com a Lei Orgânica Municipal-LOM, consórcio com os Municípios de Aperibé, Cambuci, Itaocara, Italva e Cardoso Moreira, todos situados em terras fluminenses, com a finalidade de coleta, armazenamento, tratamento e destinação final do lixo urbano do Município de São Fidélis.

§ 1º - As despesas decorrentes da implementação e manutenção do disposto no caput deste artigo correrão, inclusive para compra de terreno, igualmente, por conta dos municípios consorciados, bem como quaisquer lucros que possam advir.

§ 2º - Tão logo sejam levantadas as despesas efetuadas para com a implementação e funcionamento do referido consórcio, estas serão encaminhadas detalhadamente a essa Egrégia Casa de Leis.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento em vigor.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, 07 DE JULHO DE 2009.

LUIZ CARLOS FERNANDES FRATANI
PREFEITO